

PROVIMENTO Nº 113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para regulamentar os procedimentos referentes à implantação e funcionamento do sistema de recolhimento e repasse do Fundo de Compensação para os Registrados Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes à implantação e funcionamento do sistema de recolhimento e repasse do Fundo de Compensação para os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN);

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica de ser emitida guia padronizada para que o próprio interessado possa pagar o valor referente ao FCRCPN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da Lei Estadual n. 9.278/2009 que fixa a competência de a Corregedoria de Justiça regulamentar os dispositivos legais atinentes ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais.

RESOLVE:

Art. 1º. O Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO IV DOS OFÍCIOS EXTRAJUDICIAIS

Capítulo XII Da Cobrança dos Serviços Extrajudiciais

Seção I Do Recolhimento dos Valores Referentes ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais

Art. 385-A. Os valores referentes ao FCRCPN serão depositados através de guia de recolhimento (boleto bancário) padronizado com a intervenção da ANOREG/RN, devendo a instituição financeira credenciada, ao receber referidos valores, efetuar os respectivos depósitos automaticamente nas contas correntes do FCRCPN, em 02 (duas) vias, ficando:

I – a primeira via para o serviço extrajudicial;

II – a segunda via para a instituição financeira.

§ 1º. Os Notários e Registradores deverão depositar os valores referentes ao FCRCPN até o 5º dia útil do mês subsequente dos atos praticados no mês de referência.

§ 2º. O descumprimento do parágrafo anterior implica em instauração de sindicância para que seja apurada a ocorrência de eventual desídia por parte dos responsáveis pela serventia extrajudicial, sem prejuízo das medidas porventura necessárias para apuração de improbidade administrativa e incidência da conduta em Leis Penais, se for o caso, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 8.935/1994.

Art. 2º. Revoga-se o Provimento n. 108, de 08 de setembro de 2014.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO
Corregedor Geral da Justiça